



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Dora Vaz Treviño, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima, o Excelentíssimo doutor José Nilton Ferreira Pandelot, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício, Leonardo Peter da Silva. Em havendo *quorum*, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Ronaldo Lopes Leal declarou aberta a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ano de 2006, cumprimentou os presentes e solicitou ao Secretário-Geral que procedesse à leitura, de forma sucessiva, dos Termos de Posse dos Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho: “Termo de posse do Ex.^{mo} Sr. Ministro Gelson de Azevedo, como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2006, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Ronaldo Leal, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Ex.^{mo} Sr. Ministro Gelson de Azevedo, eleito pelo Tribunal Superior do Trabalho nos termos dos arts. 2º, inciso II, e 26, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão do Pleno de 4 de maio do ano de 2006, conforme Resolução Administrativa nº 1.130. E, para constar, lavrou-se este termo que vai assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.” Feita a leitura, assinaram o Termo de Posse o Excelentíssimo Presidente Ronaldo Leal e o Ministro Gelson de Azevedo como Membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Dando continuidade, o Secretário-Geral prosseguiu: “Termo de posse do Ex.^{mo} Sr. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2006, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Ronaldo Leal, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Ex.^{mo} Sr. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, eleito nos termos dos arts. 2º, inciso III, § 4º, e 26, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. E, para constar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.” Em seguida, assinaram o Termo de Posse o Excelentíssimo Presidente Ronaldo Leal e o Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho como Membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na seqüência, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente solicitou ao Secretário-Geral a leitura do Ato nº 004/2006, que declara a nova composição deste Conselho Superior: “O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno deste Órgão, expede o presente ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Membros natos e permanentes: Ministro Ronaldo Leal, Presidente, Ministro Rider de Brito, Vice-Presidente, Ministro José Luciano de Castilho. Membros eleitos: Ministro Milton de Moura França, Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson de Azevedo, Juíza Dora Vaz Treviño, Presidente do TRT da 2ª Região, Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente do TRT da 4ª Região, Juiz José dos Santos Pereira Braga, Presidente do TRT da 11ª Região, Juiz Pedro Inácio Silva, Presidente do TRT da 19ª Região e Juiz Nicanor de Araújo Lima, Presidente do TRT da 24ª Região. Membros suplentes: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Ministro Barros Levenhagen, Ministro Ives Gandra Filho, Juíza Anelia Li Chum, Vice-Presidente Administrativo do TRT da 2ª Região, Juiz João Ghislene Filho, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, Vice-Presidente do TRT da 11ª Região, Juiz João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT da 19ª Região e Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Vice-Presidente do TRT da 24ª Região. Publique-se no Diário de Justiça da União. Brasília, 23 de maio de 2006. Ronaldo Leal, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.” Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da Segunda Sessão Ordinária do Conselho de 2006, ocorrida em quinze de março, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência do Conselheiro José dos Santos Pereira Braga em razão do falecimento de sua progenitora, Srª Sebastiana, professora e Presidente da Fundação Lourenço Braga, propondo a aprovação de voto de pesar. À unanimidade, aprovou-se a proposição, deliberando-se ainda que os sentimentos de pesar serão encaminhados à família enlutada. Na seqüência, o Excelentíssimo Presidente noticiou a formalização de dois convênios, perante o Conselho Nacional de Justiça, a convite da Excelentíssima Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal. O primeiro convênio, prosseguiu, refere-se à virtualização do processo e o segundo, à taxinomia, que seria a padronização da terminologia na Justiça do Trabalho. Dando continuidade, o Conselho aprovou a Resolução nº 019/2006 nos seguintes termos: “RESOLUÇÃO Nº 019/2006 - Altera a composição do grupo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho instituído pela Resolução nº 005/2005. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e em face do decidido na sessão de 23 de maio de 2006, R E S O L V E: Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 005/2005, em razão de o Sr. João Bosco de Souza Rocha não mais integrar o Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista sua dispensa do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência do TST. Art. 2º O grupo de trabalho passa a ter a seguinte composição: Maria dos Reis, Assessora do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa; Maria Cristina da Costa e Silva, Diretora da Subsecretaria de Estatística, e Gilvan Nogueira do Nascimento, Diretor do Serviço de Administração Financeira. Parágrafo Único. A coordenação do grupo de trabalho caberá à servidora Maria dos Reis. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se”. Dando prosseguimento à pauta administrativa, o Excelentíssimo Presidente anunciou a apresentação pelo Consultor-Geral de Informática, Sr. Eduardo Kenzi Antonini, do Projeto de Sistema Integrado de Gestão da Informação na Justiça do Trabalho, passando a palavra ao Consultor-Geral de Informática, que explicou resumidamente as diversas ações em desenvolvimento nesse Projeto. Após a exposição, o Conselheiro Presidente submeteu à apreciação a Resolução que trata da criação da estrutura do Conselho, a qual foi aprovada com a redação seguinte: “RESOLUÇÃO Nº 020/2006 - Dispõe sobre a estrutura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na sessão de 23 de maio de 2006, R E S O L V E: Art. 1º. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será composto por uma Secretaria. Parágrafo único. Integram a Secretaria do Conselho o Gabinete, a Assessoria de Controle Interno, a Assessoria de Recursos Humanos, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações. Art. 2º. Compete à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: I - assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no planejamento e na definição de políticas e diretrizes para a administração da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e II- proporcionar o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Parágrafo Único. A Secretaria do Conselho, com vistas à execução operacional de sua gestão administrativa, poderá valer-se das unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Art. 3º. A Secretaria do Conselho será dirigida pelo Secretário-Geral, indicado pelo Presidente. Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete: I- preparar e despachar o expediente do Secretário-Geral; II- apoiar administrativamente as atividades do Secretário-Geral; III- receber,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

protocolizar, cadastrar, classificar, autuar e distribuir os expedientes e processos destinados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; IV- realizar as tarefas relativas a tramitação dos processos, promovendo a divulgação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias do Órgão; V- cumprir os despachos exarados pelos Conselheiros; VI- providenciar as publicações que se fizerem necessárias, bem como certificá-las nos autos; VII- expedir certidões; VIII- desenvolver atividades relacionadas à gestão estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com a Comissão Específica criada para esse fim; IX- promover ações no sentido de elaborar e manter o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Art. 5º. Ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho incumbe: I- planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades administrativas da Secretaria-Geral, observadas as deliberações do Conselho e as diretrizes do Presidente; II- planejar, coordenar, dirigir e orientar os trabalhos das Assessorias; III- rever e conferir o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho; IV- despachar com o Presidente o expediente da Secretaria-Geral; V- organizar as pautas das sessões do Conselho; VI- secretariar as sessões do Conselho, lavrando a respectiva ata e assinando-a com o Presidente; VII- consolidar o relatório anual das atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; VIII- despachar petições e processos, adotando as providências necessárias à sua regular tramitação; IX- providenciar o arquivamento na Secretaria, a remessa ao Conselho Nacional de Justiça ou a baixa ao TRT dos processos julgados, conforme deliberação; X- determinar o arquivamento de peças e documentos; XI- aprovar a escala de férias dos servidores diretamente lotados na Secretaria. Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá, ainda, praticar outros atos processuais meramente ordinatórios não previstos neste artigo. Art. 6º. À Assessoria de Recursos Humanos compete, de forma genérica, elaborar a política de gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, planejando, orientando e controlando o desenvolvimento de pessoas e norteadando os diversos órgãos sobre legislação, jurisprudência, direitos e deveres de magistrados e servidores, uniformizando as ações desenvolvidas nas diversas áreas de pessoal pelos Tribunais Regionais do Trabalho e especificamente: I- identificar necessidades gerais de treinamento de pessoas, orientando e controlando a realização de ações de capacitação pelos Tribunais Regionais do Trabalho; II- auxiliar no desenvolvimento de ações comuns de capacitação pelos Tribunais Regionais do Trabalho, avaliando a eficácia desses treinamentos; III- uniformizar as descrições de cargos elaboradas pelos Tribunais Regionais do Trabalho; IV- planejar políticas para alteração de cargos e funções pelos Tribunais Regionais do Trabalho; V- planejar, orientar e controlar as atividades de gestão de desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho; VI- propor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regulamentação, alteração, ou atualização de normas e atos regulamentares e decisões de cunho normativo que tratam de procedimentos nas diversas áreas de gestão de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; VII- instruir consultas de natureza administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes à legislação que trata da relação funcional dos magistrados e servidores, que não envolvam casos concretos e não estejam regulamentadas no âmbito da Justiça do Trabalho; VIII- prestar informações, quando solicitada, nas ações ordinárias e mandados de segurança encaminhados pela Justiça Federal, para subsidiar instrução em defesa da União; e IX- acompanhar o cumprimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho das diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, que tratem de irregularidades na área de pessoal. Art. 7º. À Assessoria de Controle Interno compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Controle Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho, e especificamente: I- controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Tribunais Regionais do Trabalho; II- acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos Programas de Trabalho a cargo dos Tribunais Regionais do Trabalho; III- verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos Tribunais Regionais do Trabalho; IV- apresentar sugestões que visem à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos Tribunais Regionais do Trabalho; V- fornecer subsídios e informações que visem ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira dos Tribunais Regionais do Trabalho; e VI- coordenar e executar o programa de auditoria, assessorando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na avaliação das práticas de atos de gestão administrativa. Art. 8º. À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, órgão setorial dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e contábil, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, compete: I- supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com o sistemas federais de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade; II- coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e os créditos adicionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem assim as rotinas inerentes à elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentária e do plano plurianual; III- receber, analisar e consolidar as solicitações de recursos financeiros das unidades orçamentárias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como propor as liberações de recursos financeiros para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus mediante autorização da autoridade competente, de acordo com a programação aprovada; IV- promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais do Poder Executivo referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

graus quanto ao cumprimento, no que couber, das normas administrativas estabelecidas; V- desenvolver e implantar metodologias de acompanhamento e avaliação da programação e execução orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho, exercendo a orientação efetiva aos gestores; VI- promover o acompanhamento, bem como propor a adoção das medidas cabíveis, no que diz respeito aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; VII- encaminhar as relações de precatórios a serem incluídos na lei orçamentária anual para o TST; VIII- propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução; IX- fornecer subsídios e emitir pareceres sobre normas atinentes às matérias de sua competência. Art. 9º. A Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações deverá trabalhar sob a coordenação da Consultoria-Geral de Informática da Justiça do Trabalho, instituída e regulamentada pelas Resoluções 03/2005 e 13/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, apoiar a Consultoria-Geral de Informática da Justiça do Trabalho na consecução de suas atribuições, quais sejam: I- assessorar, na área de informática, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, quando solicitado, aos Tribunais do Trabalho; II- gerenciar o Projeto do Sistema Integrado da Informação da Justiça do Trabalho; III- submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos meses de dezembro, proposta para as ações estratégicas de informática para o exercício seguinte, bem como proposta para a respectiva execução orçamentária, após discussão em reunião ordinária com todos os Secretários de Informática da Justiça do Trabalho; IV- estabelecer diretrizes para a evolução da informatização dos órgãos da Justiça do Trabalho; V- criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização da Justiça do Trabalho; VI- viabilizar a infra-estrutura tecnológica para a implementação do Planejamento Estratégico e Gestão por Indicadores de Desempenho da Justiça do Trabalho; VII- promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados e soluções em nível nacional; VIII- estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; IX- estabelecer políticas de investimentos para equipamentos, infra-estrutura, software e prestação de serviços; X- fomentar políticas de capacitação em informática para magistrados e servidores; X- coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como das tabelas de uso comum. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se”. Em seguida, o Conselheiro Presidente solicitou ao Secretário-Geral que iniciasse o pregão, a começar pelos processos com vista regimental: PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-013/2002-000-90-00.8 - RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADO: TRT-17 - ASSUNTO: Recursos Humanos – Projeto de Lei – Transformação da área de atuação do cargo de Auxiliar Judiciário, da área de “Limpeza e Conservação”, para a área de “Serviços Gerais”. DECISÃO: “O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade, aprovar a proposição do TRT da 17ª Região, estendendo a alteração a outros Tribunais Regionais, nos termos do voto do Relator.” PROCESSO CSJT-56/2005-000-90-00.6 - RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADA: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA - ASSUNTO: Matéria Juciciária – Consulta – Alteração da IN nº 5 de 1995 (Remoção de Magistrado). DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o texto final da resolução, regulamentando a remoção de magistrados entre Tribunais Regionais do Trabalho”, nos seguintes termos: ‘RESOLUÇÃO Nº 021/2006 - Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a decisão de caráter normativo constante no Processo n.º CSJT-56/2005-000-90-00.6, CONSIDERANDO que o art. 93 inciso VIII-A da Constituição Federal erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito de remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho; CONSIDERANDO que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226); CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO que é imperativo compatibilizar os pedidos de remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à matéria, R E S O L V E: Art. 1º. É assegurada ao Juiz do Trabalho substituto, após obter vitaliciamento na Região de origem, a remoção a pedido para vincular-se a outro Tribunal Regional do Trabalho, observadas as normas constantes desta Resolução. Art. 2º. A remoção a pedido é de exclusivo interesse do magistrado e somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico. Art. 3º. A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais interessados. Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, indeferir a remoção ou condicioná-la à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos. Art. 4º. Não se deflagrará procedimento de remoção no Tribunal durante a realização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto, desde a publicação do edital convocatório do certame até a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados. Parágrafo único. Mesmo no curso do certame, é possível a remoção para as vagas incluídas no edital, se os candidatos aprovados nas fases já realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas. Art. 5º. Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho substitutos de outras regiões. § 1º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região. § 2º O Tribunal Regional do Trabalho não dará início a concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto antes do término do procedimento de remoção. Art. 6º. O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o artigo anterior: I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino; II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido. Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente. Art. 8º. Se houver mais de um candidato à remoção, terá primazia aquele que ocupe a melhor posição no mapa de antigüidade. Art. 9º. Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento. Art. 10. O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira no âmbito dos Tribunais de origem. § 1º. Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado. § 2º. Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão. Art. 11. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse. Art. 12. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antigüidade. § 1º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira. § 2º. Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antigüidade de cada Tribunal. Art. 13. Não se deferirá a remoção: I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar; II – quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea “e”). Art. 14. As despesas decorrentes da remoção constituem ônus do Juiz interessado. Art. 15. Esta Resolução entra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.’ Dando prosseguimento, o Sr. Secretário-Geral apregou o PROCESSO CSJT-60/2005-000-90-00.4, que havia sido adiado, a pedido do RELATOR, Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira. INTERESSADO: COLEPRECOR - ASSUNTO: Orçamento e Finanças – Projeto de Lei – Criação de rubrica para custeio de defesa administrativa ou judicial de magistrado processado em razão do exercício da função. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude do pedido de vista regimental concedido ao Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho, após ter votado o relator no sentido de indeferir o pedido.” Em seguida, foram apregoados os processos constantes da pauta de julgamento: PROCESSO CSJT-142/2006-000-90-00.0 - RELATOR: Conselheiro Ronaldo Lopes Leal. INTERESSADA: Maria Adélia de Barros e Silva de Sá Pereira (Servidora aposentada do TRT-6) - ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Adicionais de Tempo de Serviço. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual da Servidora”. PROCESSO CSJT-153/2006-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Ronaldo Lopes Leal. INTERESSADA: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA - ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Anulação de Resolução do TRT-16 que trata dos critérios de remoção de Juiz. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental concedida ao Conselheiro João Oreste Dalazen, após ter votado o Relator no sentido de acolher a proposta da ANAMATRA para alterar a Resolução Administrativa nº. 26/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, ainda, imprimir caráter normativo a esta decisão a fim de que seja observada por todos os Tribunais Regionais da Justiça do Trabalho.” PROCESSO CSJT-158/2006-000-90-00.2 – RELATOR: Conselheiro Ronaldo Lopes Leal. INTERESSADA: Karina Albuquerque Aragão - ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Indenização ao erário público – Incorporação de quintos. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual da servidora.” PROCESSO CSJT-89/2005-000-90-00.6 – RELATOR: Conselheiro Rider Nogueira de Brito. INTERESSADO: TRT-17 - ASSUNTO: Recursos Humanos – Projeto de lei – Criação de cargos e funções. DECISÃO: “O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade, homologar a desistência requerida e determinar o arquivamento do processo.” PROCESSO CSJT-144/2006-000-90-00.9 – RELATOR: Conselheiro Rider Nogueira de Brito. INTERESSADA: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul – ASSOJAF/RS - ASSUNTO: Orçamento e Finanças – Recurso de decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativa – Revisão da decisão do TRT-4 sobre o indeferimento de majoração do valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e determinar ao Tribunal Regional da 4ª Região que observe a Resolução nº 10/2005, deste Conselho, que fixou em R\$ 1.344,97 (hum mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006, o valor da indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8112/90. Declarou-se impedido o Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho.” PROCESSO CSJT-182/2006-000-90-00.1 – RELATOR: Conselheiro Rider Nogueira de Brito. INTERESSADO: Djalma Pizarro - ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Exoneração de magistrado. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, suspender a apreciação do processo e aguardar o retorno do Conselheiro José dos Santos Pereira Braga, para desempate, após ter votado o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Relator, no seguinte sentido: I - conhecer de ambas as matérias, de ofício, em razão de sua relevância; II - manter o indeferimento do pedido de vacância do Juiz, e III - determinar a devolução do valor recebido a título de indenização de férias não gozadas pelo Magistrado. Acompanharam o Relator os Conselheiros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Denis Marcelo de Lima Molarinho e Pedro Inácio da Silva. O Conselheiro João Oreste Dalazen proferiu voto parcialmente divergente, no tocante ao segundo tema, por entender que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho não cabe determinar a devolução da quantia deferida pelo Tribunal Regional ao Magistrado. Os Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Dora Vaz Treviño e Nicanor de Araújo Lima acompanharam o voto divergente.” PROCESSO CSJT-117/2005-000-90-00.5 – RELATOR: Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira. INTERESSADO: TRT-17 – ASSUNTO: Criação e/ou extinção de órgãos da Justiça do Trabalho – Projeto de lei – Anteprojeto de lei para ampliação de sua composição de 8 (oito) para 12 (doze) juízes e a criação de cargos efetivos e cargos e funções comissionadas para o atendimento da ampliação do TRT-17ª Região. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, ‘d’, do RICSJT.” PROCESSO CSJT-137/2006-000-90-00.7 – RELATOR: Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira. INTERESSADO: TRT-17 – ASSUNTO: Criação de cargos e funções – Projeto de lei – Anteprojeto de lei - Criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei de criação do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim, conforme estrutura de Cargos e Funções apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 17ª Região, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT." PROCESSO CSJT-79/2005-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França. INTERESSADO: Sérgio da Silva (Servidor TRT-2) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Recurso contra indeferimento de pedido de reconsideração de despacho. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor". PROCESSO CSJT-152/2006-000-90-00.5 – RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França. INTERESSADO: Luiz Teixeira da Costa (Servidor - TRT-7) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Revisão de aposentadoria. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor". PROCESSO CSJT-162/2006-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França. INTERESSADO: TRT-10 – ASSUNTO: Recursos Humanos – Consulta – Auxílios-alimentação, pré-escolar e transporte – Servidores requisitados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro José Luciano de Castilho, após ter votado o Relator no sentido de encaminhar os autos ao Conselho Nacional de Justiça para uniformização da matéria no âmbito do Poder Judiciário." PROCESSO CSJT-173/2006-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Milton de Moura França. INTERESSADA: Gláucia Barreto Leite e Outros – ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Indenização ao erário público (TRT-5). DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual dos servidores e não haver ilegalidade na decisão." PROCESSO CSJT-148/2006-000-90-00.7 – RELATOR: Conselheiro João Oreste Dalazen. INTERESSADO: Ary Ramires (Juiz classista - TRT-4) - ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Revisão de aposentadoria. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do Requerente. Declarou-se impedido o Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho." PROCESSO CSJT-51/2003-000-90-00.1 – RELATORA: Conselheira Dora Vaz Treviño. INTERESSADO: TRT-19 – ASSUNTO: Recursos Humanos – Consulta – Possibilidade de os Juízes do Trabalho Substitutos compensarem os dias em que ficarem de plantão durante o recesso forense. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido da relatora". PROCESSO CSJT-72/2005-000-90-00.9 – RELATORA: Conselheira Dora Vaz Treviño. INTERESSADA: Ruth Barbosa Sampaio (Servidora - TRT-11) – ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Aposentadoria compulsória de magistrado - Anulação da Resolução Administrativa nº 145/2003. DECISÃO: "O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual da servidora". PROCESSO CSJT-92/2005-000-90-00.0 – RELATORA: Conselheira Dora Vaz Treviño. INTERESSADO: TRT-1 – ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de lei - Anteprojeto de lei - Criação de cargos e funções. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar parcialmente o projeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, alterando-se a redação do art. 2º nos termos do voto da Relatora, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT." PROCESSO CSJT-112/2005-000-90-00.2 – RELATORA: Conselheira Dora Vaz Treviño. INTERESSADO: TRT-9 – ASSUNTO: Criação e/ou extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho – Projeto de lei – Anteprojeto de lei para criação de cargos de provimento efetivo, em comissão, e funções comissionadas. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido da relatora". PROCESSO CSJT-125/2005-000-90-00.1 – RELATORA: Conselheira Dora Vaz Treviño. INTERESSADO: Maurizio Marchetti (Juiz Titular da VT de Atibaia/SP – TRT-15). ASSUNTO: Matéria Judiciária – Recurso de decisão administrativa – Recurso de despacho que denegou seguimento a recurso para o CSJT. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do Requerente. Declarou-se suspeito o Conselheiro Milton de Moura França". PROCESSO CSJT-104/2005-000-90-00.6 – RELATOR: Conselheiro José dos Santos Pereira Braga. INTERESSADOS: AMATRA IV e ADITRA (TRT-4) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Proposta de uniformização – Teto de remuneração dos Magistrados. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da ausência justificada do Relator”. PROCESSO CSJT-105/2005-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro José dos Santos Pereira Braga. INTERESSADO: TRT-7 - ASSUNTO: Recursos Humanos – Consulta – Teto de remuneração dos Magistrados. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da ausência justificada do Relator”. PROCESSO CSJT-161/2006-000-90-00.6 - RELATOR: Conselheiro José dos Santos Pereira Braga. INTERESSADO: Severino Marcondes Meira - ASSUNTO: Recursos Humanos – Pedido de uniformização – Teto salarial – Vantagens. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da ausência justificada do Relator”. PROCESSO CSJT-149/2006-000-90-00.1 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADA: Marluce Faget de Paula Carneiro (Servidora do TRT-1) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Revisão de vencimentos. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não haver ilegalidade e não ultrapassar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interesse individual da servidora”. PROCESSO CSJT-151/2006-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADOS: Célia Aparecida Baptistel Oliveira e Outros (TRT-12) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Recurso de decisão administrativa – Concessão de pensão. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual dos Requerentes”. PROCESSO CSJT-156/2006-000-90-00.3 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADO: MPT-7 – ASSUNTO: Matéria Judiciária – Processo Administrativo – Acumulação de cargos públicos. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível em sede de processo administrativo”. PROCESSO CSJT-168/2006-000-90-00.8 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADO: João Édson Floriano (TRT-15) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Consulta – Servidor Público – Remoção – Ajuda de Custo. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor e não haver ilegalidade na decisão”. PROCESSO CSJT-176/2006-000-90-00.4 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADO: Dirlandi Brum de Oliveira - ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo Administrativo – Servidor Público – Aposentadoria. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor e não haver ilegalidade na decisão”. PROCESSO CSJT-186/2006-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Pedro Inácio da Silva. INTERESSADO: Lauro Rodrigues da Rosa – ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Juiz classista – Aposentadoria. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não haver ilegalidade e não ultrapassar o interesse individual do Requerente”. PROCESSO CSJT-127/2005-000-90-00.0 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: TRT-5 – ASSUNTO: Criação e/ou extinção de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, ‘d’, do RICSJT.” PROCESSO CSJT-131/2005-000-90-00.9 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: Denúncia anônima – ASSUNTO: Matéria Judiciária – Consulta – Denúncia de Irregularidade em Concurso TRT-5. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator”. PROCESSO CSJT-143/2006-000-90-00.4 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: Joir Fonseca Moraes (TRT-12) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Revisão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decisão do TRT-12 – Expedição de certidão. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do Requerente”. PROCESSO CSJT-163/2006-000-90-00.5 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: MPT – ASSUNTO: Controle Interno – Fiscalização e Supervisão – Denúncia de irregularidade em concurso - TRT-5. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator”. PROCESSO CSJT-178/2006-000-90-00.3 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: Moacyr Lins Porto Júnior – ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Servidor público – Demissão. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”. PROCESSO CSJT-181/2006-000-90-00.7 – RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. INTERESSADO: Antônio Batista Filho (Juiz) – ASSUNTO: Recursos Humanos – Processo administrativo – Revisão de tempo de serviço. DECISÃO: “O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do Requerente”. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência, antes de encerrar a sessão às dezessete horas, solicitou aos demais Conselheiros a remessa dos votos à Secretaria com antecedência mínima de cinco dias da data da realização das sessões, conforme deliberado na Primeira Sessão deste Conselho. Para constar, eu, Leonardo Peter da Silva, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Ronaldo Lopes Leal, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho

LEONARDO PETER DA SILVA
Secretário-Geral do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho, em exercício